

Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO

ANO LXI

Diretor: — REGINALDO TELLES
S. LUIS — TERÇA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 1968

NUM. 39

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2821 de 23 de fevereiro de 1968.

AUTORIZA O Poder Executivo criar uma Faculdade, na cidade de Caxias, para a formação de professores, e de outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Faculdade para a formação de professores — unidade educacional de natureza técnica e autárquica — na forma do art. 85, da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo Único — A Faculdade terá sede e foro na cidade de Caxias, neste Estado, e gozará de autonomia didática, administrativa e disciplinar.

Art. 2.º — A Administração da Faculdade, na forma a ser estabelecida em seu Regimento, será exercida pela:

- Congregação;
- Conselho Departamental; e
- Diretoria.

Art. 3.º — Compete à Faculdade:

§ 1.º — por finalidades gerais:

I — Educar:

a) formar atitudes habituais compatíveis com as necessidades e aspirações individual e social;

b) incluir convicção dos princípios dos direitos humanos e de Justiça Social consubstanciados na Constituição Federal na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta das Nações Unidas;

c) comunicar princípios valorativos que assegurem, como estilo de vida, o desenvolvimento de uma mentalidade de aperfeiçoamento pessoal e das instituições sociais, permanente e sistemático;

II — Instruir:

a) comunicar informações e conhecimentos;

b) adstrar no manejo de técnicas;

c) formar o pensamento lógico;

d) preparar para a vida de convivência social;

e) criar hábitos de trabalho intelectual e de pesquisa;

f) formar a inteligência prática

III — Formar, para a vida adulta:

a) orientar educacional e vocacionalmente, de acordo com os interesses e aptidões de cada um;

b) preparar para a vida profissional;

c) preparar para a vida de convivência familiar;

d) preparar para a vida de convivência social;

e) preparar para a vida política;

f) preparar para a vida do consumidor de bens técnicos, institucionais e culturais;

§ 2.º — por finalidades específicas:

a) formar professores para cursos de nível médio, bem como o exercício do magistério em nível superior;

b) dar aos professores e estudantes ensino de especialização em campos específicos de investigação ou da técnica, conforme suas aptidões individuais;

c) colaborar na generalização da alta cultura intelectual na região e no Estado;

d) realizar pesquisas nos vários domínios da cultura que constituem objeto do ensino ministrado.

Art. 4.º — A Faculdade manterá cursos regulares de:

- Pedagogia
- Ciências
- Letras
- Ciências Sociais

§ 1.º — Outros cursos poderão ser criados, de acordo com a legislação vigente.

§ 2.º — A instalação de Cursos fora da sede, em outros municípios do Estado, dependerá de parecer prévio da Secretaria de Educação e Cultura e autorização do Governador do Estado em exposição da motivos apresentada pelo Diretor.

Art. 5.º — Os cursos regulares terão ciclo básico e ciclo profissional e as disciplinas poderão ser lecionadas sucessiva ou simultaneamente.

Art. 6.º — O período letivo será semestral e o Regimento da Faculdade fará adoção e regulará o sistema de crédito para promoção nas disciplinas dos cursos.

Art. 7.º — O cargo de Diretor da Faculdade é privativo de professor universitário com notória capacidade e experiência ao setor administrativo, e sua escolha pelo Governador do Estado far-se-á na forma como dispuser o Regimento.

Parágrafo Único — O regimento da Faculdade deverá ser aprovado pelo Poder Executivo em ato próprio.

Art. 8.º — Fica incluído no Quadro Único dos Funcionários Civis do Poder Executivo o cargo de Diretor, em comissão, símbolo 1-C, destinado à Faculdade de que trata esta Lei.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar as funções gratificadas necessárias à execução desta Lei.

Art. 10.º — A Faculdade manterá pessoal docente, técnico e

Superior e outras leis aplicáveis.

Art. 11.º — Na estrutura dos órgãos estaduais, a Faculdade fica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 12.º — Para as despesas de instalação e de início de funcionamento, no ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), com recursos provenientes da receita do corrente exercício.

Art. 13.º — Para manutenção da Faculdade, a lei orçamentária global consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

§ 1.º — Mediante proposta apresentada pelo Diretor da Faculdade, ouvido previamente o Conselho Departamental, o orçamento será submetido à aprovação do Governador do Estado.

§ 2.º — A dotação orçamentária destinada à Faculdade será creditada, mensalmente, em conta especial, no Banco do Estado do Maranhão dentro dos limites das cotas trimestrais e ala destinadas e do esquema de desembolso aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 14.º — O controle contábil e financeiro dos recursos da Faculdade, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado, será exercido por um Conselho de Curadores.

Parágrafo Único — A constituição e as atribuições do Conselho de Curadores serão estabelecidas no Regimento de Faculdade.

Art. 15.º — O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias regulamentará a presente Lei.

Art. 16.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Educação e Cultura, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 1968, 146.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY

José Maria Cabral Marques

LEI N. 2822 de 23 de fevereiro de 1968.

CONSIDERA de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância em Viana do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e Infância em Viana Estado do Maranhão.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Saúde e Assistência Social, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 1968, 146.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY

José Duailibe Murad

LEI N. 2823 de 23 de fevereiro de 1968.

CONSIDERA de utilidade pública a Escola Paroquial Dom José Delgado em Viana, no Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública a Escola Paroquial Dom José Delgado, em Viana, no Estado do Maranhão.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 1968, 145.º da Independência e 78.º da República.

JOSE SARNEY

José Maria Cabral Marques

LEI N. 2824 de 23 de fevereiro de 1968

CRIA carga em Comissão extingue função gratificada e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ficam criados na Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura dois cargos de Oficial de Gabinete, de provimento em Comissão, Símbolo C-4.

Esta Edição- 8 Páginas

Preço: NCr\$ 0,10

Dez Centavos

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 1968; 145.º da Independência e 78.º da República

JOSE SARNEY

Lourenço José Tavares Vieira de Silva

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

COLOCAR à disposição do Instituto Nacional de Educação de Surdos, na Guanabara, Luiz Henrique Diniz Santos, Auxiliar do Laboratório nível "11", do Departamento Estadual de Saúde, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de fevereiro de 1968, 146.º da Independência e 79.º da República.

JOSE SARNEY

José Duailibe Murad

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR e pedido Maria Helena de Abreu Vidal, Agente Social nível "5" do Quadro Único do Estado com lotação no Departamento Estadual da Criança, a partir de 24 de agosto de 1968.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 1.º de fevereiro de 1968, 146.º da Independência e 79.º da República.

JOSE SARNEY

José Duailibe Murad

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Art. 20, parágrafo único, da Lei n. 2326, de novembro de 1953,

RESOLVE:

Enquadrar no cargo de Professor Secundário, ELVITA RODRIGUES TAVARES, com exercício no Colégio Estadual do Maranhão, em face do que consta do processo n. 2086/67 — SAdm.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de Fevereiro de 1968, 146.º da Independência e 79.º da República.

JOSE SARNEY

José Maria Cabral Marques

SECRETARIA DE GOVERNO

RESENHA

DESPACHOS DO DIA 22.02.68.

PROCESSOS N.º

301/63 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja contratado Ambrósio Pereira de Sousa, para o cargo de Motorista, nível 5: Sim.

286/68 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja renovado o contrato dos funcionários: Maria de Nazaré Muniz Santos e Lucidéia Gomes de Oliveira, para prestarem serviços como escrevente Datilógrafo, nível 4: Sim.

285/68 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja renovado o contrato do funcionário Vicente Mendes dos Santos, para prestar serviços como Eletricista, na Mordomia do Palácio do Governo: Sim.

289/68 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja feito o contrato de José Ribamar da Silva, Raimundo Gama, Luís Gonçalves Dias, Olímpio Ribeiro de Oliveira, Francisco da Costa e José Maria Martins, para prestarem serviço como Empregado de Limpeza, na Mordomia do Palácio do Governo: Sim.

300/68 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja feito o contrato: Catarina Franca Mendes e Terezinha de Jesus Castro Beckman, para prestarem serviços como Escrevente Datilógrafo, nível 4: Sim.

294/68 — Secretário de Governo, solicitando autorização para que seja renovado os contratos dos funcionários: Enilde Silva e Terezinha de Jesus Ferreira Xavier para prestarem serviços como Telefonistas: Sim.

289/68 — Secretário de Governo solicitando autorização para que seja renovado o contrato dos funcionários: Odilo Tavares, Maurício José Pereira, Ariosvaldo Santos Oliveira, Luis Gonzaga Marinho, Pedro Alexandrino dos Santos, Luis Quadros Machado Aldir Antônio Santos, Pedro Marques Collins, Teodoro Silva, Antônio Carlos da Silva, Carlos Cunha e Flávio Martins Filho, para prestarem serviço como Empregado de Limpeza, na Mordomia do Palácio: Sim

232/68 — João Manoel de Assunção e Silva, Juiz de Direito da Comarca de Grajaú, solicitando concessão de